

Desempenho do TRP
Segmento Água e Esgoto
(abril, 2021)

Saneamento

Água e Esgoto



Termômetro do Radar de Projetos (TRP)

Apresentação de Resultados 2019-2021



OFERECIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS

abril
2021

5 de abril de 2021

O Radar de Projetos

OFERECIDO POR:

DESENVOLVIDO POR:

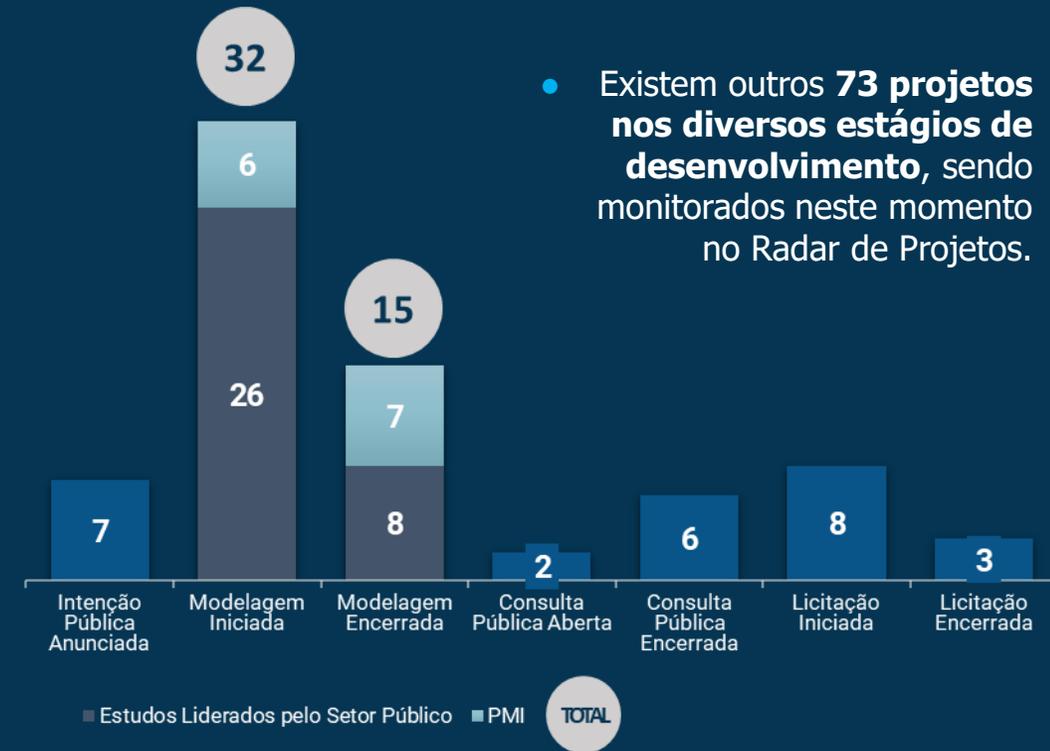
Azevedo Sette
ADVOGADOS



- O segmento de **Água e Esgoto** é o segundo em concentração de projetos, com 379 iniciativas identificadas.

- O Radar de Projetos, banco de dados da Radar PPP possui, atualmente, **informações sobre mais de 2.900 projetos**, distribuídos em 19 segmentos, tendo mapeado, analisado e sistematizado todos os dados disponíveis, o que permite análises globais sobre tendências neste modelo de contratação e análise comparativa da experiência nacional.

- São **103 os contratos de PPP e Concessão do segmento de Água e Esgoto** monitorados em nosso banco de dados.



- Existem outros **73 projetos nos diversos estágios de desenvolvimento**, sendo monitorados neste momento no Radar de Projetos.

- Além desses, há **152 outros projetos**, não computados no gráfico acima, e muitos deles alcançaram a situação de paralisados nos últimos meses, de modo que **podem retornar para situação de projetos ativos em 2021**.

Saneamento

Água e Esgoto

Nos últimos 30 dias...



novos projetos inseridos

foram detectados 7 novos projetos, sendo 4 em municípios de Minas Gerais.



consultas públicas abertas

2 projetos alcançaram a fase de Consulta Pública, cujos concedentes municipais são do Rio de Janeiro e Goiás.



novidades capturadas

65 novidades capturadas por meio de publicações governamentais nos últimos 30 dias impactaram 47 projetos, atualizando seus históricos.



eventos mapeados

a agenda dos projetos revela 6 eventos associados a 5 projeto para os próximos 30 dias.

Novos Projetos

Reuso de Água, Lodo e Biogás – ETE COMPESA Água e Esgoto

Modelagem – PMI Iniciado



Pernambuco

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Água e Esgoto

Modelagem – Estudos Liderados pelo Setor Público Iniciados



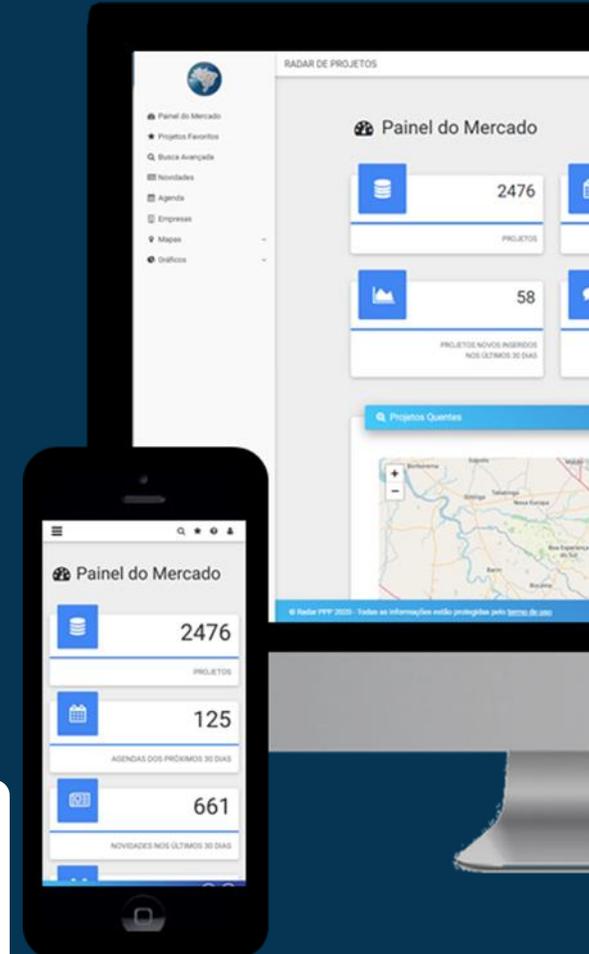
Minas Gerais | Salinas

Saneamento Básico dos Municípios da Região de Entre Rios Água e Esgoto

Modelagem – Estudos Liderados pelo Setor Público Iniciados



Piauí



Veto ao art. 16 do Novo Marco do Saneamento: contratos e licitação

A manutenção dos vetos presidenciais ao novo marco do saneamento colocou fim à polêmica relacionada ao artigo 16, que permitia a prorrogação dos contratos de programa vigentes, a oficialização de situações de prestação de serviço sem contrato ou com contratos vencidos, por 30 anos. Em sua versão final, a nova legislação exige que a prestação dos serviços de saneamento se dê mediante a celebração de contrato de concessão e prévia licitação.

Em prol da segurança jurídica, os contratos em vigor serão mantidos até o final de sua vigência, condicionados à comprovação de capacidade econômico-financeira da contratada de cumprimento das metas de universalização previstas em lei. O novo marco, contudo, não deixa clara a possibilidade de estes ajustes, validamente celebrados à luz do marco anterior, serem prorrogados de acordo com suas disposições contratuais, estabelecendo apenas que os contratos vigentes prorrogados em desconformidade com seus regramentos serão considerados irregulares e precários.

Apesar do novo marco estabelecer que está vedada a disciplina da prestação dos serviços por contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, não há na Lei – e nem poderia – disposições que impeçam a plena observância destes contratos e nem tampouco que impeçam a prorrogação como forma de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro. Aliás, a possibilidade de prorrogação destes contratos para fins de reequilíbrio pode ser de extrema relevância para possibilitar a inclusão das metas e de universalização naqueles contratos que não as tenham.

**Contribuição de Leonardo Antonacci Barone Santos*

É importante destacar que o novo marco não estabelece regras para a regularização destas situações. A nosso ver, a não criação de regras de transição deixa margem para a perpetuação de situações incompatíveis com a nova sistemática, ainda mais quando a justificativa para o veto presidencial foi exatamente o excessivo prazo para a prorrogação e a limitação à livre concorrência.

Tal questão ganha relevância na medida em que a grande maioria dos municípios brasileiros parece não ter condições de sozinhos elaborarem editais que levem à realização de concessões comuns ou PPPs para regularizar estas situações precárias, ou, ainda, para que sejam sucedidos os contratos celebrados à luz da legislação anterior e que estejam em vias de se extinguir por decurso de prazo. E não se pode esquecer a necessidade de viabilidade econômica dos novos ajustes.

Neste contexto, a Agência Nacional de Águas deverá desempenhar papel importante nesta transição, não só por editar modelos de editais e contratos que poderão ser usados pelos municípios, mas pelo estabelecimento de normas de referência para a regulação dos serviços, contribuindo para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços.

A União, Estados e Distrito Federal também terão papéis relevantes. Com destaque para o apoio técnico e financeiro a ser prestado pela União para a adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições do novo marco, conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, além de outras atribuições e competências que lhes são imputadas pela legislação vigente, inclusive para a criação de planos de saneamento, medidas necessárias à regionalização da prestação dos serviços, dentre outras.

Vemos assim que embora a edição do novo marco de saneamento tenha sido um passo importantíssimo para o setor, muito esforço político e institucional ainda será necessário para o sucesso das metas almejadas com a sua edição.



Bruna Bouissou, sócia da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados

“A não criação de regras de transição deixa margem para a perpetuação de situações incompatíveis com a sistemática do novo Marco do Saneamento.”





Saneamento

Água e Esgoto

Evolução do Termômetro do Radar de Projetos

Saneamento

Água e Esgoto

Variáveis do TRP: adiamento, suspensão e cancelamento de licitações

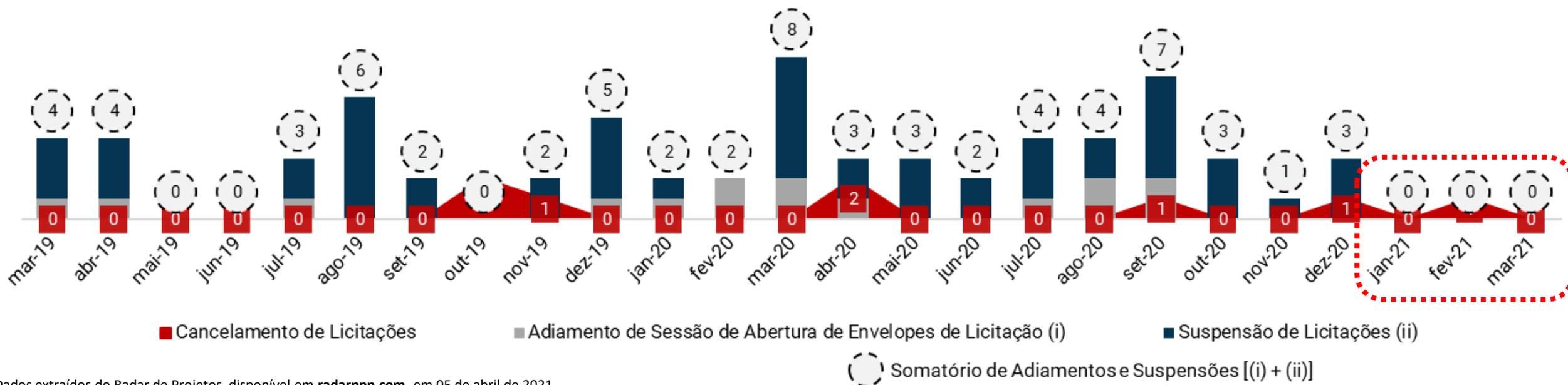
OFERECIDO POR:

DESENVOLVIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS

RADAR PPP

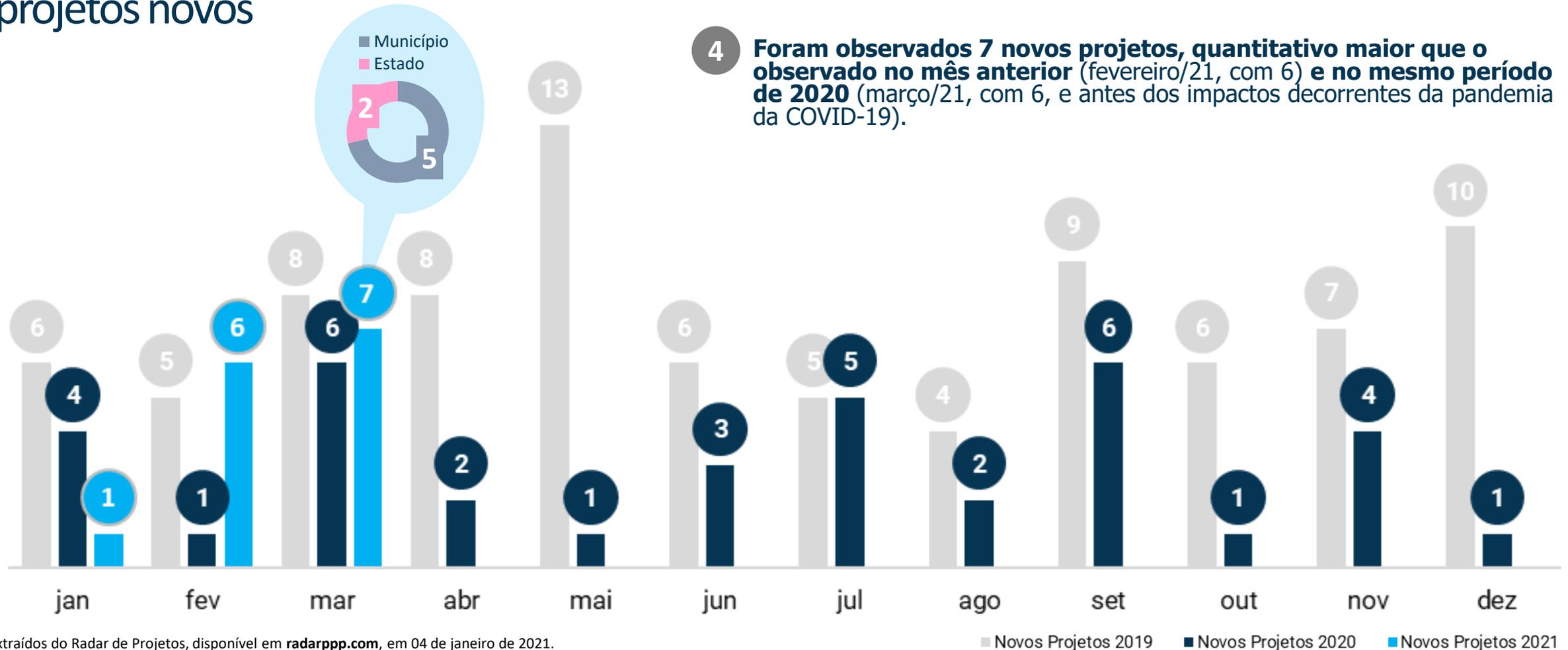
- 1 Não foram observados adiamentos, suspensões ou cancelamentos de licitações para o período, assim como nos meses anteriores (janeiro/21 e fevereiro/21).
- 2 Trata-se de resultado expressivamente melhor se comparado com o que foi observado em 2020, em que licitações foram adiadas ou suspensas em todos os meses do ano.



Saneamento

Água e Esgoto

Variáveis do TRP: projetos novos



- 3 O segmento de Água e Esgoto apresenta até aqui razoável quantitativo de projetos novos lançados, principalmente considerando que os municípios são os entes que mais lançam projetos no segmento e ainda é o primeiro ano do novo ciclo de gestão governamental – neste mês, dos 7 novos projetos lançados, 5 são municipais e 2 estaduais.
- 4 **Foram observados 7 novos projetos, quantitativo maior que o observado no mês anterior** (fevereiro/21, com 6) **e no mesmo período de 2020** (março/21, com 6, e antes dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19).

Saneamento

Água e Esgoto

Evolução do Termômetro do Radar de Projetos TPR 2019 – 2021

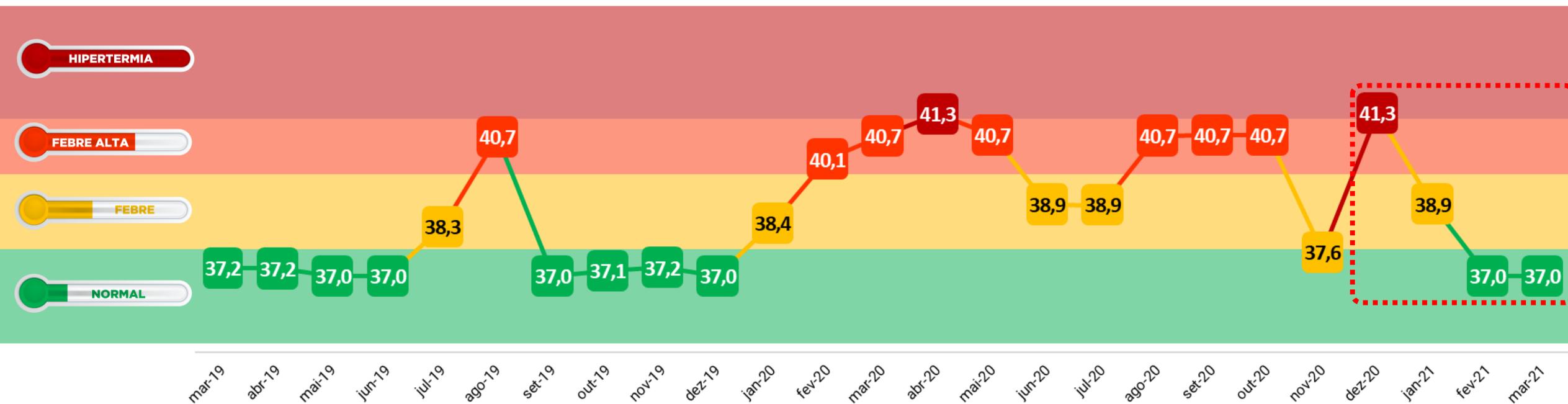
OFERECIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS

DESENVOLVIDO POR:

RADAR PPP

- 5 Após o pico de temperatura no setor, observado em dezembro/21 (41,3°C), a temperatura apresentou um processo de queda e normalização até alcançar o **estágio normal** no mês anterior e manteve-se assim para este mês, com 37,0°C.
- 6 O segmento foi extremamente impactado ao longo de 2020, como o gráfico abaixo informa, principalmente em decorrência da pandemia da COVID-19 e das eleições em nível municipal. **Espera-se que as temperaturas se mantenham saudáveis como consequência do alto número de projetos a serem lançados no segmento em 2021.**



Veto ao art. 20 do Novo Marco do Saneamento: resíduos sólidos

No último dia 17 de março, o Congresso Nacional apreciou e aprovou os vetos presidenciais à recém-promulgada Lei 14.026/2020, que institui o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Dentre os vetos realizados pelo Chefe do Poder Executivo, o veto ao art. 20 tem relevância ímpar, uma vez que estabelecia que algumas previsões do Novo Marco Legal seriam aplicáveis apenas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quais sejam: (i) a vedação à formalização de novos contratos de programa para prestação dos serviços de saneamento público; (ii) regras sobre a titularidade dos serviços de saneamento, que incentivam a prestação regionalizada desses serviços e; (iii) a imposição de cláusulas essenciais aos contratos de concessão dos serviços, com metas de universalização e metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção de contratação, entre outros.

O veto tinha como intuito evitar a quebra de isonomia entre as diversas atividades de saneamento básico, sobretudo para os serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana, além de atrair investimentos para a universalização dos serviços, com a promoção de ganhos de qualidade, efetividade e eficiência no atendimento à população. No entanto, outros prismas devem ser analisados para justificar a manutenção do referido veto.

Primeiramente, diferente do que acontece nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os serviços de resíduos sólidos têm forte participação de agentes privados na sua execução, seja por meio de contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei 8.666/1993 ou pela contratação de PPPs.

**Contribuição de Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo*

Ao restringir a aplicabilidade de alguns aspectos do Novo Marco aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, haveria retrocessos na prestação de serviços de resíduos sólidos, além da perpetuação da situação atual, onde a destinação final dos resíduos ainda é em sua maioria em “lixões” a céu aberto.

Com a manutenção do veto pelo Congresso, impõe-se a obrigação da celebração, pelos titulares do serviço, de contrato de concessão dos serviços de resíduos sólidos, quando prestados indiretamente. Essa obrigação se coaduna com outros dispositivos do Novo Marco, não alcançados pelo vetado art. 20, como a possibilidade de cobranças de tarifas diretamente do usuário para a prestação desse serviço (art. 29, II da Lei 11.445/2007, redação do Novo Marco).

Igualmente, a manutenção do veto impede que se crie um óbice legal à prestação regionalizada dos serviços de resíduos sólidos, o que poderia afetar a viabilidade econômica de vários projetos estruturantes na área, diante da evidente necessidade de existir determinada escala para a viabilização da prestação de serviços desta natureza, sobretudo em municípios de menor porte.

Diante do exposto, a manutenção pelo Congresso Nacional do veto presidencial ao art. 20 do Novo Marco Legal do Saneamento revela-se de suma importância. Elimina a insegurança jurídica verificada no referido dispositivo, destravando a participação do setor privado no setor de resíduos sólidos e limpeza pública por meio de concessões, o que permitirá arranjos institucionais e jurídicos para universalização do serviço e eliminação dos lixões, o que trará impactos econômicos e ambientais favoráveis. Pode-se afirmar que a manutenção do veto garantiu a essência da evolução necessária à legislação aplicável ao setor de resíduos sólidos. Houve progresso nesse sentido, finalmente!



*Leonardo Moreira C. de Souza,
sócio da área de Infraestrutura
do Azevedo Sette Advogados*

“Com a manutenção do veto pelo Congresso, impõe-se a obrigação da celebração, pelos titulares do serviço, de contrato de concessão dos serviços de resíduos sólidos, quando prestados indiretamente.”



O presente documento é um oferecimento de **Azevedo Sette Advogados** e da **Radar PPP**

Informação e análise de qualidade são elementos fundamentais para que o mercado de PPPs e concessões possa se desenvolver.

Entre em contato!

Infraestrutura e Projetos

Azevedo Sette Advogados é um dos principais escritórios no setor de infraestrutura e Direito Público. Temos tradição de mais de 40 anos em licitações, privatizações, direito regulatório, concessões, PPP (Parcerias Público-Privadas), contratos de engenharia e contratos administrativos. Também temos participação ativa nas fusões e aquisições de infraestrutura, bem como no financiamento de projetos (*project finance*) no Brasil e no exterior. Particularmente em relação às PPPs, nossa atuação inclui, ainda, a representação dos nossos clientes em demandas de contencioso administrativo e judicial, particularmente em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Experiência em M&A, Contratos, Direito Regulatório Contencioso e Arbitragem, PPPs, PMI, MIP, BTO, Concessões, Project Finance, Investimentos, entre outros.



Azevedo Sette
ADVOGADOS

Visite nosso site: azevedosette.com.br



O Radar de Projetos é o mais completo banco de dados sobre a experiência brasileira com concessões e PPPs. Agradecemos a todos os nossos clientes por contribuírem para que possamos manter nosso serviço de inteligência de mercado cada dia com mais robustez e qualidade.

O Termômetro do Radar de Projetos é um oferecimento da Radar PPP para os milhares de profissionais que atuam diariamente com projetos governamentais de longo prazo que contam com investimento privado, na modalidade de PPP e concessão. Trata-se de uma pequena amostra do potencial do banco de dados.

É um dever coletivo que possamos, sempre, melhorar a qualidade das concessões e PPPs, contribuindo para que tenhamos iniciativas que valorizem ao máximo o emprego de recursos públicos e tarifários.

Críticas e comentários serão muito bem recebidos. Não hesite em entrar em contato conosco (info@radarppp.com). A Radar PPP sempre estará aberta para interagir com quem respeita e precisa de dados e análises para tomar decisões de qualidade.

 **RADAR PPP**

Visite nosso site: radarppp.com



Para esclarecimentos sobre a metodologia do Termômetro do Radar de Projetos, consulte <https://www.radarppp.com/biblioteca/>.